

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2019 - CTRCC

Suprima-se o art. 29 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa subtrair o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

“Art. 29. A intervenção jurisdicional na solução de conflitos de interesses no contexto do agronegócio é medida de caráter excepcional, limitada no tempo e no escopo, visando preservar as condições originalmente estabelecidas.”

O referido dispositivo representa é inconstitucional por ofenda ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, cristalizado no inciso XXXV, do art. 5º da Carta Maior:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Havendo “conflito de interesses”, significa que as próprias partes não chegaram a consenso sobre sua solução; qualquer delas deve ter a liberdade de





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

provocar a intervenção jurisdicional, portanto.

Ressalte-se que a possibilidade de contratação da arbitragem para solução de litígios, além de prevista em lei própria, também encontra respaldo em dispositivos deste projeto, sendo plenamente constitucional.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19704.87557-34